



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Adestina

1

Segunda-feira • 21 de Junho de 2021 • Ano VI • Nº 1389

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Adestina publica:

- **Decreto 084/2021, de 21 de Junho de 2021** - Atende a Recomendação Nº 03/2021, Enviada Pelo Ministério Público e Que Objetiva o Combate à Disseminação Da COVID 19, Proibindo No Município De Adestina, Bahia, o Uso e Comercialização de Fogueiras Juninas e Fogos de Artifício, Bem Como a Realização de Eventos Que Provoquem Aglomerações e dá Outras Providencias.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

DECRETO 084/2021 de 21 de Junho de 2021.

ATENDE A RECOMENDAÇÃO Nº 03/2021, ENVIADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO E QUE OBJETIVA O COMBATE À DISSEMINAÇÃO DA COVID 19, PROIBINDO NO MUNICÍPIO DE ADUSTINA, BAHIA, O USO E COMERCIALIZAÇÃO DE FOGUEIRAS JUNINAS E FOGOS DE ARTIFÍCIO, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS QUE PROVOQUEM AGLOMERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ADUSTINA – ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 64, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, bem como as deliberações em reunião ocorrida nesta data entre a Gestão Municipal, Secretária de Saúde, Polícia Militar e Guarda Civil, objetivando adotar medidas para reforçar o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e

CONSIDERANDO o compromisso constitucional da gestão em zelar pelo princípio da eficiência e excelência na prestação dos serviços públicos, em especial na área da saúde.

CONSIDERANDO que as disposições contidas na **RECOMENDAÇÃO Nº 03/2021**, enviada ao nosso Município pelo Ministério Público do Estado da Bahia, através da Douta Promotoria local, relacionados ao reforço às medidas de enfrentamento à COVID 19 durante os festejos juninos.

DECRETA

Art. 1º - Ficam proibidas no âmbito do Município de Adustina, Bahia, a realização de eventos em ruas, praças, bares, clubes, restaurantes, quiosques e locais afins, bem como a realização de festas e eventos públicos ou particulares, **entre as 19 horas do dia 21 de junho de 2021, até a meia noite do dia 30 de junho de 2021.**

Parágrafo único – As vedações acima não exclui as medidas que atualmente vigoram e estejam relacionadas ao combate da disseminação da COVID 19.

Art. 2º - Ficam proibidos no período estipulado no artigo 1º, a comercialização e utilização de fogos de artifício e de fogueiras juninas.

Avenida José Joaquim de Santana, s/nº, Adustina – Bahia, CEP: 48.435-000
CNPJ: 16.298.929/0001/89
Tel: (75) 3496 – 2130

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: UGLDJUS3A2LI8LIMRQUOOA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

Art. 3º - Os órgãos públicos vinculados à administração municipal ficam proibidos de realizar qualquer espécie de festejo junino, bem como expedir alvarás para liberação de atividades ora vedadas e pelo período estipulado no artigo 1º.

Art. 4º - Para efetivação e execução do presente Decreto, serão adotadas as seguintes medidas:

I – Será veiculada vinheta em carros de som e em mídias sociais a título de campanha educativa do presente Decreto.

II – Será intensificada a fiscalização por parte da Vigilância Sanitária e dos Guardas Civis Municipais em relação ao cumprimento das determinações do presente Decreto, inclusive com o apoio da Polícia Militar em caso de necessidade.

Art. 5º - Em caso de descumprimento do presente Decreto, os infratores estarão sujeitos às penas da lei, em especial as esculpidas nos artigos 267 a 269 do Código Penal, sem prejuízo do encaminhamento da situação de flagrância a quem de direito.

Art. 6º - As medidas previstas neste e em outros decretos em vigor e que tratam de matérias relacionadas à COVID-19, poderão ser reavaliadas e revistas a qualquer momento no âmbito do território de Adustina, Bahia, de acordo com a situação epidemiológica identificada cotidianamente pela gestão municipal.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Adustina - Bahia, 21 de junho de 2021.

Paulo Sergio Oliveira dos Santos
Prefeito

Avenida José Joaquim de Santana, s/nº, Adustina – Bahia, CEP: 48.435-000
CNPJ: 16.298.929/0001/89
Tel: (75) 3496 – 2130